

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE,  
DOUTO RELATOR DO PROCESSO 02/19 DO CONSELHO DE ÉTICA E  
DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

RECEBIDO  
Em 22/10/19 às 17 h 14 min  
*Adriano* 4.245  
Nome Ponto nº

Ref. Processo Disciplinar 02/2019

**DEPUTADO FEDERAL BOCA ABERTA - EMERSON MIGUEL PETRIV**, Deputado Federal pelo Estado do Paraná, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Considerando o plano de trabalho apresentado pelo nobre Deputado Relator perante essa respeitável comissão, restou indispensável a alteração de algumas testemunhas de defesa.

Deste modo, vem perante Vossa Excelência requer a substituição das seguintes testemunhas:

- 1- JOESLEY BATISTA, a qual será substituída pelo SR. ARY ANTUNES JUNIOR, inscrito no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] (testemunha de suma importância tendo em vista que acompanhou a intervenção no HOSPITAL SÃO CAMILO)
- 2- AGOSTINHO SERAFIM JUNIOR, a qual será substituída pelo SR. EVERTON LUIZ DE ASSIS, inscrito no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED]. (cinegrafista atuante no dia da intervenção)



Portanto, considerando que as testemunhas de Defesa não foram intimadas até o presente momento, ainda que tempestivamente arroladas, requer o deferimento do pedido de substituição, tendo em vista que se trata de prova indispensável para a defesa, observando a ampla defesa e o contraditório.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2019

**EMERSON MIGUEL PETRIV**

**DEPUTADO FEDERAL**

*Emerson Miguel Petriv*